

CONTRATO DE GARANTIA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, O BANCO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL –
BNDES E O ESTADO DE SANTA CATARINA.

A **UNIÃO**, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional **CLÁUDIO TEIXEIRA DA SILVA**, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 1.653, de 23 de dezembro de 2009, do Procurador-Geral da Fazenda Nacional, o **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**, doravante designado **BNDES**, neste ato representado pelo Diretor **ELVIO LIMA GASPAS**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade nº 045.428.240 – IFP/DETRAN/RJ, expedida em 29/06/1983, inscrito no CPF nº 626.107.917-04, e pelo Diretor **MAURÍCIO BORGES LEMOS**, brasileiro, separado, economista, portador da Carteira de Identidade nº M398545 – SSP/MG, expedida em 18/08/92, inscrito no CPF nº 165.544.566-20, e o **ESTADO DE SANTA CATARINA**, doravante designado **ESTADO**, neste ato representado pelo Governador do Estado, Senhor **LEONEL ARCÂNGELO PAVAN**, e

I - **CONSIDERANDO** a celebração entre o **ESTADO** e o **BNDES** do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 09.2.1418.1, adiante denominado **CONTRATO**, no valor de R\$ 76.788.000,00 (setenta e seis milhões, setecentos e oitenta e oito mil reais), destinado à viabilização da execução de programas de desenvolvimento integrado constantes do plano plurianual (PPA) do **ESTADO**, no âmbito do descontigenciamento de crédito aos Estados e ao Distrito Federal autorizado pelo Conselho Monetário Nacional nos termos da Resolução CMN nº 3.794, de 7 de outubro de 2009;

II - **CONSIDERANDO** o despacho do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, exarado nos autos do Processo nº 17944.000158/2010-11, autorizando a celebração do presente instrumento contratual com fundamento na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002;

RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Garantia nos seguintes termos e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **UNIÃO** reconhece e aceita as obrigações financeiras decorrentes do **CONTRATO**, pelo que presta garantia em favor do **BNDES**, em caráter irrevogável e irretratável, até a efetiva liquidação das obrigações financeiras, como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, desde que o **ESTADO** não as cumpra no prazo de até três dias úteis após a data avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – Inadimplidas, pelo **ESTADO**, as obrigações financeiras previstas no **CONTRATO**, e persistindo tal inadimplemento pelo prazo de três dias úteis, o **BNDES** deverá comunicar à **UNIÃO**, com cópia para o **ESTADO**, a ocorrência do fato, para que a **UNIÃO** efetue o pagamento da dívida no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento da comunicação, e após cumpridas todas as exigências estabelecidas neste Contrato.

BNDES

Kathia Lencina da O. S. França
Advogada


Cláudio
PGFN/CAF

(Fl. 2 do Contrato nº 562 /PGFN/CAF de Garantia – Processo nº 17944.000158/2010-11)

PARÁGRAFO ÚNICO – A comunicação do **BNDES** à **UNIÃO** deverá ser realizada por fac-símile, com envio do original por carta registrada, ao Secretário do Tesouro Nacional, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Bloco “P”, Ministério da Fazenda, 2º andar, sala 228, CEP 70.048-900, Brasília-DF, fax nº (61) 3412-1717, com confirmação de recebimento, onde deverá constar: **(i)** o valor da dívida vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; e **(iii)** as instruções de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – Na ocorrência do inadimplemento mencionado na Cláusula Segunda, o **ESTADO** deverá informar o fato à **UNIÃO**, no prazo de três dias úteis, para que ela adote as providências de sua competência para a liquidação da dívida, no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A comunicação do **ESTADO** à **UNIÃO** encaminhada na forma do Parágrafo Único da Cláusula Segunda, deverá conter as seguintes informações: **(i)** o valor da dívida vencida e não paga; **(ii)** a data de vencimento original; **(iii)** as instruções de pagamento; e **(iv)** as justificativas que impossibilitaram seu pagamento na data aprazada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não realizada a comunicação pelo **ESTADO** à **UNIÃO** no prazo de até seis dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação do **BNDES**, a **UNIÃO** considerará as informações enviadas pelo **BNDES**, na forma da Cláusula Segunda, como suficientes para a liquidação da dívida garantida, cujo pagamento dar-se-á no prazo de até doze dias corridos, contados do recebimento, pela **UNIÃO**, da comunicação expedida pelo **BNDES**.

CLÁUSULA QUARTA – Realizado o pagamento da dívida pela **UNIÃO** dentro do prazo de doze dias corridos a que se refere a Cláusula Segunda, o **ESTADO** não poderá imputar à **UNIÃO** nenhuma responsabilidade pela incidência, nesse período, de atualização monetária, juros e outros encargos contratuais devidos e pagos ao **BNDES**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Paga a dívida pela **UNIÃO**, ela se subrogará nos direitos do **BNDES** contra o **ESTADO** e este pagará a quantia devida à **UNIÃO** na forma estabelecida no Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, relativo à dívida garantida neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Após o recebimento das comunicações do **BNDES** e do **ESTADO**, ou depois do prazo de seis dias referido no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira, a **UNIÃO**, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional, efetuará sua conciliação e providenciará a liquidação dos valores inadimplidos junto ao **BNDES**.

CLÁUSULA SEXTA – O **ESTADO** obriga-se a fornecer à **UNIÃO**, anualmente, em correspondência dirigida ao Secretário do Tesouro Nacional, o cronograma dos vencimentos e respectivos valores das obrigações garantidas, informando, a qualquer momento, a ocorrência de alguma alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - A **UNIÃO**, por intermédio da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, providenciará a publicação de extrato deste Contrato de Garantia no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – Compete ao Supremo Tribunal Federal dirimir as questões porventura resultantes do presente Contrato de Garantia.

BNDES

Ketia Longato da C. S. França
Advogada


Cláudio
PGFN/CAF

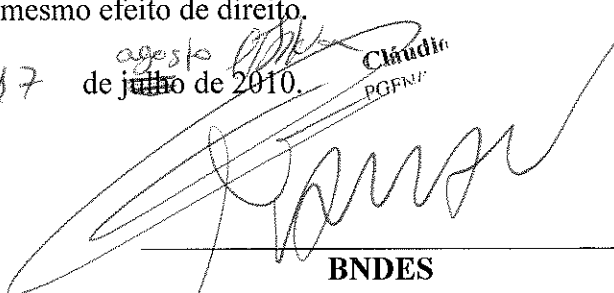
(Fl. 3 do Contrato nº 562 /PGFN/CAF de Garantia – Processo nº 17944.000158/2010-11)

CLÁUSULA NONA – Este Contrato de Garantia vigorará até que sejam extintas as obrigações financeiras do **ESTADO** constantes do **CONTRATO**.

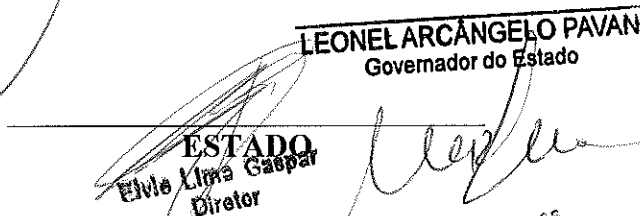
E, por estarem, assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato de Garantia, em três vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 17 de ~~junho~~ ^{agosto} de 2010. Cláudio
PGFN

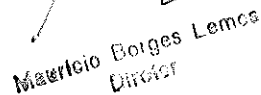

UNIÃO


BNDES

BNDES


LEONEL ARCANGELO PAVAN
Governador do Estado


ESTADO
Elvira Lima Gaspar
Diretor


Maurício Borges Lemus
Diretor

BNDES

Katrin Louzada S. S. França
Advogada